



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 023-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

15 SET. 2020

O Excelentíssimo Senhor Vereador Fernando Bandeira [Washington Fernando Bandeira], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Dispõe sobre a emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete e da outras providencias*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 023-2020.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 05/06.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls. 16 a 18.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, sendo que apresentaram pareceres e emendas e não foi apresentado subemenda ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer regulamentar a “*emissão de certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica no Município de Conselheiro Lafaiete*”, seno que revoga a legislação anterior.

Às fls. 05/06 o Ilustre Vereador justifica que “*não facilitemos a emissão da certidão de número, estaremos privando os cidadãos de seus direitos constitucionais e inviabilizando o aumento de arrecadação por parte do município, o que não é uma alternativa sensata, pois os imóveis que se enquadram na presente lei já existem e são habitados, situação esta q ie não tem como ser revertida. Assim, o que pode ser feito é tentar reduzir a precariedade da situação*”

ATC

Q



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 023-2020.

possibilitando ao município realizar arrecadação e levar ao cidadão condições mínimas para uma vida digna."

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem o mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA